



UFAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS
MESTRADO EM DIREITO

Ref.: Processo Seletivo 2022 – Linha 4

Interessado: Marcus Vinícius da Silva Ferreira

PARECER

Trata-se de recurso interposto pelo candidato **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA** contra a nota divulgada pelo PPGD/UFAL, relativa à etapa de avaliação do anteprojeto de pesquisa, conforme EDITAL nº01/2022 do processo de seleção para ingresso no curso de mestrado em Direito.

O recurso foi encaminhado aos avaliadores da linha 4 para sua análise. Observa-se, entretanto, que os professores avaliadores, Alberto Jorge de Barros Correia Júnior, Elaine Cristina Pimentel Costa, Hugo Leonardo Rodrigues Santos e Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar, apresentaram parecer fundamentado, indicando a pontuação alcançada pelo candidato em cada um dos critérios de avaliação pré-estabelecidos no edital.

O candidato recorrente apontou, em seu recurso, questionamentos dirigidos à avaliação promovida em cada um dos critérios da análise feita pelos avaliadores, apontando os minutos específicos de cada momento da sabatina. Alega que respondeu bem a todas as perguntas.

A respeito do item “Domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados na bibliografia constante do anexo III”, alega que não houve questionamentos específicos sobre a bibliografia. A banca examinadora, todavia, não está obrigada a questionar sobre a bibliografia, podendo restringir-se a avaliar se os referenciais bibliográficos recomendados estão presentes na análise que o candidato fez sobre o objeto e a metodologia, aspectos centrais na sabatina realizada. Assim, a banca examinadora reafirma que os referenciais bibliográficos não foram abordados pelo candidato na sabatina.

Sobre o “Domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas”, alega que respondeu adequadamente aos questionamentos e que houve articulação nas respostas aos questionamentos. Defende que houve boa apresentação de respostas, o que mereceria nota maior do que a atribuída. A banca examinadora, todavia, entende que os conceitos relacionados ao objeto não apresentaram clareza, sobretudo ao confundir as instituições a serem objeto de pesquisa, bem como à metodologia para coleta e tratamento de dados. Dessa forma, a banca examinadora entende adequada a avaliação realizada.

Quanto ao terceiro critério, que aborda pertinência, capacidade argumentativa e articulação das respostas às questões ou temas propostos, aduz que, apesar de aparentar ser

deficitária, a resposta teria sido suficiente. A banca examinadora entende que a indefinição quanto ao objeto de estudo e a metodologia evidenciam insuficiência quanto ao tópico analisado.

Sobre o último critério, “Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa, considerando o texto do projeto apresentado”, alega que, em suas respostas, evidenciou domínio sobre o projeto e o objeto de estudo. A banca entende que não houve coerência nas ideias apresentadas sobre o objeto do projeto na sabatina, oportunidade em que o candidato apresenta exemplo sobre cogestão prisional para abordar o orçamento de pasta distinta da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), qual seja, da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e ainda se propõe a abordar o sistema de justiça criminal, analisando o orçamento do Poder Judiciário, embora o foco de toda a argumentação, no projeto, seja o policiamento, o que evidenciar ausência de coerência quanto ao objeto da pesquisa proposta.

Ante o exposto, a banca examinadora deixa de acolher o recurso interposto pelo candidato.

Maceió, 28 de setembro de 2022.



Prof. Dr. Alberto Jorge Correia de Barros Lima

Mat. SIAPE 3331711



Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Mat. SIAPE 2459827



Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos

Mat. SIAPE 2279377



Prof. Dr. Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar

Mat. SIAPE 1352111